Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº120/63

DOCUMENTO Nº 2 156 /63

ARTIGO 1º- Fica criada a "TAXA DE VIGILÂNCIA", de 5% sôbre o Impôsto Predial, destinada a atender às despesas com a execução da Lei nº636, de 18/9/1 959.

ARTIGO 2º- A taxa a que se refere o artigo anterior, será cobrada no ato de pagamento, pelo contribuinte, do Impôsto sôbre o qual incide.

ARTIGO 3º- Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1 964, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 26 de dezembro de 1 963.

a) OSWALDO DOS SANTOS.

* * *

PROCESSO Nº 248/63

/ocs

Mod. C-4 20.000 - 5-62